

**RESOLUÇÃO nº 007/2024-CONSEPE**

Teresina-PI, 02 de setembro de 2024

**Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Fisioterapia do Centro Universitário UNINOVAFAPI.**

CONSIDERANDO a necessidade de caracterizar e estabelecer os objetivos dos Estágios Curriculares Supervisionados no curso de graduação em Fisioterapia definindo os locais e níveis de atuação, critérios de admissão, desenvolvimento, avaliação e normas de procedimento e conduta, o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios do curso de Fisioterapia do UNINOVAFAPI.

**Parágrafo único:** O Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios do curso de Fisioterapia, devidamente aprovado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco  
Presidente do CONSEPE



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
FISIOTERAPIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

**CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade que compõe a Matriz Curricular vigente do curso de graduação de Fisioterapia e constitui um instrumento de articulação teórico-prática, desenvolvido no ambiente de trabalho, em situações reais, enquanto componente da formação profissional, seja pelo desenvolvimento da competência técnica, seja pelo compromisso político-social frente à sociedade.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Propiciar o desenvolvimento de habilidades e competências técnica, científica e ética para o exercício profissional;
- II. Articular a relação entre teoria e prática, possibilitando aos acadêmicos a integração e a aplicação dos conhecimentos constituídos e adquiridos ao longo do curso;
- III. Avaliar o indivíduo em um contexto biopsicossocial, nas condições de saúde ou de doença;
- IV. Elaborar diagnóstico fisioterapêutico;
- V. Selecionar, quantificar, qualificar, prescrever e executar recursos, métodos e técnicas de tratamento fisioterapêutico;
- VI. Atuar na promoção à Saúde;
- VII. Atuar na prevenção de enfermidades;
- VIII. Reavaliar o paciente e reestruturar o programa terapêutico;
- IX. Elegar o momento da alta da fisioterapia e emitir relatórios, pareceres e afins quando necessário, sob orientação do supervisor;
- X. Proporcionar ao aluno visão geral e crítica da atuação profissional;
- XI. Possibilitar maior interação entre o curso de Fisioterapia e a comunidade.

**CAPÍTULO III - DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia compreende os seguintes níveis de atuação:

- I. Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia Ambulatorial;
- II. Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia Hospitalar;
- III. Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia Comunitária (Atenção Básica).



**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia poderá ser realizado em ambulatórios, Clínica-Escolas de Fisioterapia, clínicas públicas e privadas, hospitais-escola, hospitais públicos e privados conveniados com a instituição.

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 5º** O aluno deverá estar regularmente matriculado no curso, cadastrado nos Estágios Curriculares Supervisionados, além de ter sido aprovado em todas as disciplinas precedentes necessárias para seu desenvolvimento.

**Parágrafo Único:** Situações excepcionais serão analisadas e definidas pela coordenação e colegiado do curso.

#### **CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório ao aluno do Curso de Fisioterapia. A carga horária total a ser ofertada será equivalente a 20% da carga horária total do curso, subdividida em quatro estágios.

**Art. 7º** Serão contemplados nos Estágios Curriculares Supervisionados nos três níveis de atenção a promoção da saúde da criança, adolescentes, dos adultos, da mulher, dos idosos, dos trabalhadores e dos atletas, assim como a prevenção e tratamentos de agravos à saúde (secundário e terciário).

**Art. 8º** Os estágios serão desenvolvidos nos turnos compatíveis com as atividades das instituições conveniadas.

**Parágrafo Único:** Mudanças nos horários poderão ser efetuadas mediante acordo entre as partes envolvidas, desde que observada a carga horária total de cada estágio e aviso prévio.

#### **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO**

**Art. 9º** Para a realização e consecução do Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá ter as seguintes atribuições:

- I. Estar regularmente matriculado no Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Responsabilizar-se pela reprodução do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, disponibilizado e apresentado no início das atividades, para uso próprio;
- III. Apresentar e entregar cópia de caderneta de vacinação com as doses das vacinas em dia;
- IV. Cumprir o Cronograma de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- V. Assinar com fidelidade o livro ou folha de frequência do estágio, devendo ser absolutamente assíduo e pontual, conforme o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, bem como relatar o número de atendimentos realizados diariamente;

- VI. A tolerância será de 15 minutos no início das atividades de estágio e de plantões, devendo ser justificado ao Supervisor quando da chegada ao local de estágio. Após 15 (quinze) minutos de tolerância, será consignada falta;
- VII. As faltas acarretarão perda de ponto, a menos que seja justificada por: doença contagiosa, exército, morte na família (pai, mãe, filhos, avós) ou participação em congressos/cursos da área e concursos, pois a frequência no estágio deve ser de 100%, devendo o aluno repor as ausências;
- VIII. Comunicar com antecedência ao supervisor a previsão de falta para que o mesmo possa realocar seus pacientes para outros estagiários;
- IX. Utilizar crachá para identificação;
- X. Estar devidamente uniformizado de acordo com os pactos firmados e documentados no primeiro dia de estágio. O estagiário deverá prezar sempre pela boa apresentação: higiene corporal, uniforme (limpo e bem passado), unhas cortadas, cabelos penteados, barba aparada, sapatos preferencialmente fechados e de saltos baixos, acessórios discretos;
- XI. Portar o material necessário pactuado e documentado no primeiro dia de estágio;
- XII. Receber o paciente indicado pelo Supervisor, realizar todos os procedimentos de avaliação e discutir com ele a avaliação fisioterapêutica;
- XIII. Preencher a ficha de avaliação, assim como a evolução diária, mantendo sempre em dia e organizado o prontuário do paciente para estudo, pesquisas, análise, avaliação e controle do Supervisor;
- XIV. Discutir com o supervisor a prescrição e planejamento fisioterapêutico, assim como a evolução e alta do paciente;
- XV. Controlar a frequência e incentivar a pontualidade no que diz respeito aos dias e horários do paciente;
- XVI. Deixar em perfeita ordem, limpos e higienizados o espaço e os equipamentos utilizados, ao término de cada atendimento;
- XVII. Solicitar instrumental esterilizado ao Supervisor responsável pelo setor, quando necessário. Restituí-lo após o uso, nos moldes das recomendações da Comissão de Biossegurança;
- XVIII. Depositar o material infectado em local preestabelecido pela Comissão de Biossegurança;
- XIX. Requisitar ao Supervisor, quando necessitar, material de consumo;
- XX. Solicitar imediatamente a presença do Supervisor, ao detectar quaisquer irregularidades no local de estágio ou nos equipamentos;
- XXI. Comunicar ao Supervisor a falta do paciente, colocando-se à sua disposição;
- XXII. Responsabilizar-se pelo uso, conservação e eventual indenização e/ou reposição dos materiais e equipamentos sob seus cuidados e uso;
- XXIII. Zelar pela boa conservação das instalações, imóvel, livros e demais objetos colocados à sua disposição ou existentes nos locais de estágio;
- XXIV. Respeitar os colegas estagiários, Coordenador dos Estágios, Supervisor, funcionários e pacientes;
- XXV. Cumprir o Código de Ética do Profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, fiscalizado pelo CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional).



## CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10** São atribuições do Professor Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Orientar e acompanhar as atividades teórico-práticas realizadas pelo aluno;
- II. apresentar e disponibilizar aos alunos o cronograma no início do Estágio Curricular Supervisionado, assim como o Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados, pactuando horários, uniforme e materiais necessários;
- III. Identificar-se e assinar no registro em prontuário pelo serviço prestado aos clientes/pacientes, bem como o estagiário, além de exigir do estagiário que registre todas as atividades prestadas por ele e as possíveis intercorrências
- IV. Orientar o aluno a ter uma postura profissional coerente com os princípios da ética e da bioética;
- V. Oferecer oportunidades de aprendizado para o aluno no campo de prática, utilizando conteúdos e modelos atualizados e que sejam socialmente significativos;
- VI. Promover atividades que visem à complementação de estudos anteriormente desenvolvidos em sala de aula, favorecendo a articulação teórico-prática;
- VII. Contribuir juntamente com os alunos para a resolutividade dos problemas da clientela assistida, através da implementação de métodos e técnicas fisioterapêuticas;
- VIII. Valorizar as atitudes de participação ativa do aluno, quando desenvolvidas de modo organizado e adequado, bem como aquelas que promovam o relacionamento interpessoal;
- IX. Realizar avaliações formais e informais periódicas visando otimizar os meios disponíveis para alcance de resultados satisfatórios;
- X. Controlar a frequência dos alunos nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado previstas no cronograma;
- XI. Responsabilizar-se pela pauta, com lançamento de conteúdo, frequência e conceito final;
- XII. Responsabilizar-se pela execução do cronograma de atividades previsto para o Estágio Curricular Supervisionado;
- XIII. Realizar o acompanhamento e avaliação do aluno através do preenchimento do Formulário de Avaliação do Aluno diariamente;
- XIV. Participar de reuniões com a Coordenação Geral de Curso, com o objetivo de acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;
- XV. Encaminhar a documentação comprobatória pertinente à conclusão de Estágio Curricular Supervisionado aos Coordenadores do Estágio e do curso para arquivamento;
- XVI. Apresentar-se devidamente uniformizado nos campos de Estágio Curricular Supervisionado conforme pactos realizados no início;
- XVII. Manter o Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado informado sobre qualquer ocorrência no campo de prática que esteja prejudicando o bom desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Fisioterapia.

**Art. 11** São atribuições do Coordenador de curso:

- I. Coordenar as atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Enviar ao coordenador do curso, no prazo determinado, os formulários, com a frequência e aproveitamento escolar dos estagiários;
- III. Implementar as decisões da coordenação e Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia referente a estágios;
- IV. Prever, com a devida antecedência, ao início de cada semestre letivo, as condições necessárias para um perfeito funcionamento da infraestrutura das atividades do estágio;
- V. Aprovar a composição de equipes e escalas de horários dos estagiários junto às instituições conveniadas, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento, respeitando a proporção de estagiários por supervisor prevista pela legislação vigente;
- VI. Formar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

#### **CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO**

**Art. 12** Será aprovado em cada Estágio Curricular Supervisionado o aluno que obtiver média final estabelecida no Regimento Geral da IES. Caso o aluno não atinja esse valor mínimo, fica reprovado e o Estágio deverá ser repetido no semestre seguinte.

**Art. 13** O estagiário será avaliado pelo seu supervisor diariamente ao longo de cada estágio de acordo com os critérios descritos abaixo:

- I. Conhecimento: Fundamentação teórica, raciocínio clínico. Conhecimentos: Prévios e adquiridos no estágio. Conhecimentos: teórico e prático demonstrados no desenvolvimento das atividades programadas. Evolução técnico-assistencial;
- II. Qualidade de trabalho: Disposições de esforço para aprender, curiosidade teórica e científica. Iniciativa e determinação. Segurança na aplicabilidade de recursos, capacidade de execução de técnicas fisioterapêuticas (manuseio do paciente);
- III. Atitudes Pessoais: Frequência, Disciplina e responsabilidade: observância das normas internas. Sociabilidade, cooperação e interesse: interação com os colegas, pacientes e supervisor;
- IV. Avaliação escrita: abordando todos e quaisquer assuntos referentes à área de estágio, ao critério do Supervisor.



## **CAPÍTULO X - DA VEDAÇÃO AO ESTAGIÁRIO**

**Art. 14** Será vedado ao estagiário:

- I. Frequentar ou realizar trabalhos nos locais de estágio, fora de horário, sem a autorização do Supervisor ou Coordenador dos Estágios;
- II. Cobrar, aceitar, ou receber honorários por serviços prestados ao paciente, mesmo na forma de gorjetas, gratificações, ou formas assemelhadas e que tenham a finalidade de contraprestação ou de manifestação de agradecimento por parte do paciente ou responsável;
- III. Ausentar-se do local de estágio, sem a autorização do Supervisor do Estágio;
- IV. Realizar, nos locais dos estágios, atividades fisioterapêuticas com fins lucrativos ou para auferir qualquer tipo de benefícios;
- V. Fumar nas dependências dos Estágios;
- VI. Tirar fotos dos pacientes, sem consentimento do paciente ou seu responsável;
- VII. Entregar ao paciente laudo, endereço, sugestões por escrito, ficha de avaliação ou qualquer documento relacionado com o atendimento fisioterapêutico, sem autorização do supervisor;
- VIII. Solicitar exames complementares, sem autorização do Supervisor.

## **CAPÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 15** Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Art. 16** O regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da comunidade acadêmica, está descrito no Regimento Geral da Instituição.

## **CAPÍTULO XI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 17** As disposições legais para a implantação e implementação dos Estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior devem respeitar a legislação vigente:

- I. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- II. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia;
- III. Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia - COFFITO, que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvido o Supervisor respectivo, o coordenador ou colegiado do curso, nesta ordem e conforme o caso.

**Art. 19** Este Regulamento entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais.